



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo Administrativo nº N° 2306.01/2017, que consubstancia a Concorrência Pública N° 0607.01/2017, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Não obstante a publicação da licitação em tela, e ainda a abertura da fase de habilitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que, constatou-se várias discussões e dúvidas em relação as exigências de qualificação técnica exigidas no edital regedor, nos itens 4.2.5 alínea "d" e 4.2.6.4, suscitando-se que não seria possível aferir se o edital realmente exige a qualificação técnico operacional das empresas licitantes, por falta de clareza em suas cláusulas, não sendo então mais conveniente ao interesse público o prosseguimento certame para atendimento ao objeto já enfocado.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a Concorrência Pública N° 0607.01/2017, determinando ainda:

1. A abertura do prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma legal, c/c parágrafo 3º do Art. 49, retromencionado, como forma de cumprimento ao princípio legal do contraditório e da ampla defesa.

A Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Madalena – CE, 31 de Agosto de 2017.

Pedro Adriano Cruz Costa
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos